



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**GUARAMIRANGA**



GABINETE DA PREFEITA

*MENSAGEM N° 003/2024*

APROVADO EM 08/02/24  
*João Carlos Teixeira Barrozo*  
PRESIDENTE

João Carlos Teixeira Barrozo  
PRESIDENTE  
*João Carlos Teixeira Barrozo*

Excelentíssimo Senhor  
João Carlos Teixeira Barrozo  
Presidente da Câmara Municipal de Guaramiranga

Encaminha-se à essa Egrégia Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, que dispõe acerca da regulamentação do piso salarial dos ACS - Agentes Comunitários de Saúde e dos ACE - Agentes de Combate às Endemias vinculados ao Município de Guaramiranga-Ce, conforme Emenda Constitucional nº 120/2022, de 5 de maio de 2022, Portaria GM/MS nº 2.109, de 30 de julho de 2022 e Portaria GM/MS 1.971, de 30 de junho de 2022, para instituir piso salarial profissional nacional das referenciadas categorias.

Ademais, é de grande valia aduzir que os referidos profissionais são de extrema importância a manutenção dos serviços em saúde desta Municipalidade, em especial, no aspecto preventivo, razão pela qual o piso em questão apregoado pelo governo federal é um reconhecimento baseado em justiça.

Ressalte-se, ainda, que o Projeto de Lei ora proposto representa o compromisso do Governo Municipal de assegurar pagamento do piso salarial aos mencionados servidores sem esquecer da prudência, no sentido de não comprometer a prestação dos serviços sob a responsabilidade da Prefeitura, tampouco a segurança do pagamento da folha de pessoal.

Agindo assim com a costumeira responsabilidade e mantendo o compromisso de valorização dos profissionais Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate às Endemias, este Projeto de Lei visa estabelecer a garantia de que os servidores não receberão em seus vencimentos-base, valor inferior ao previsto nas normas acima transcritas.

Por derradeiro, conscientes da plena justificativa do presente projeto de lei, manifesta-se a confiança na compreensão de sua importância por parte desta Vereança, acreditando que a mesma saberá interpretá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade e importância do mesmo, na certeza da aprovação deste por unanimidade.

Atenciosamente,

*Raf*  
ROBERLÂNDIA FERREIRA CASTELO BRANCO  
PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAMIRANGA

*U. Paulina*  
Mara Esterlândia S. R. Silva de Lima  
CPF: 072.183.613-58  
Portaria N° 10/2022  
0E-02-24



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**GUARAMIRANGA**



GABINETE DA PREFEITA

**PROJETO DE LEI Nº 003, de 02 de fevereiro de 2024.**

**DISPÕE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GUARAMIRANGA-CE, SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO PISO SALARIAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAMIRANGA-CE, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAMIRANGA-CE aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica assegurado aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate a Endemias, com vinculação direta ao Município de Guarimiranga-Ce, a remuneração mínima, correspondente ao piso salarial nacional das categorias, no valor de R\$ 2.824,00 (dois mil oitocentos e vinte e quatro reais), conforme previsão contida no §9º do artigo 198 da Constituição Federal Brasileira.

**Art. 2º –** Nos termos da Emenda Constitucional nº 120/2022, o pagamento do valor previsto no artigo anterior, a título de remuneração das categorias, fica condicionado a emissão de Portaria específica pelo Ministério da Saúde e a realização dos respectivos repasses de recursos financeiros ao Município pela União.

**Art. 3º -** Os recursos que custearão as aludidas despesas encontram-se consignados no orçamento vigente.

**Art. 4º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º (primeiro) de fevereiro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRANGA-CE, em 02 de fevereiro de 2024.**

  
**ROBERLÂNDIA FERREIRA CASTELO BRANCO**  
**PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAMIRANGA**